

PRIVILÉGIO DO TABACO PASSADO A SEBASTIÃO MARTINS DA MARINHA (1733)

Transcrição de Miguel Portela
Investigador Independente

Resumo

1733, Dezembro, 17, Lisboa

Privilégio do tabaco passado a Sebastião Martins da Marinha [Pedrógão Grande] com início a 1 de Janeiro de 1734 e términus a 31 de Dezembro de 1737.

Abstract

1733, December, 17th, Lisboa

Tobacco privilege past Sebastião Martins da Marinha [Pedrógão Grande] beginning on 1 January 1734 and the terminus December 31, 1737.

Pedrógão Grande, Arquivo Municipal de Pedrógão Grande, Livro de Registos da Câmara de Pedrógão Grande [1736-1741], fls. 19-22

¹Documento

[fl. 19]

Privilégio do tabaco a favor de Sebastião Martins do lugar da Marinha deste termo da villa do Pedrogão Grande

Dom Joam por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d'aquém e além Mar em Africa Senhor da Guiné e da Conquista Navegação Comércio da Ethiopia Arábia Pérsia e da Índia etc: Fasso saber aos que esta minha carta de privilégio virem que por parte da Caixa e Admenistrador Geral Manoel Monteyro da Rocha e seus sócios Contratadores do Tabaco deste Reyno e Ilhas Adjaçentes a elles e portos prometidos por quatro annos que hamde principiar no primeyro de janeyro de mil e setesentos e trinta e quatro e acabara no ultimo de dezembro de mil e setesentos e trinta e sete me fes presente que eu fora servido pellas condisoins do dito contrato conserder a elles contratador e mais pessoas as izençoinos privilegios liberdades e perogativas que se contém nas = seguintes condisois com condição que elles contratadores e seus estanqueiros feytors ademinstidores e criados serão escuzados de todos os emcargos do conseho e lhes não serão lançados alogamentos em suas caças nem serão obrigados a prisidios nem lhe serão tomadas suas cavalgaduras anttes // [fl. 20v] Antes sendolhes nasesarios para serviço do mesmo tabaco se lhe daram por seo dinheyro e as justiças lhas mandarão dar sob a pena de se proçeder contra elles e de se haver Sua Magestade por mal servido = Com condição querendo elles contratadores arendar outras pasou algumas das Comarquas deste Reyno sidades villas lugares separadamente pera lhes darem tabaco de estanque para provimento dellas e poderão fazer sem que Sua Magestade de lho impida nem nenhum menistro seo e nam pagarão antes digo as tais peçoas nem elles contratadores que fizerem os tais arendamentos sizas nem outra alguma imposição ou portagens ou portos secos = Com condição que em quanto durar o arendamento dellas contratadores ou depois de acabado puderão cobrar tudo o que se lhe ficar a dever porsedido do dito tabaco de seus estanqueiros feytors e ademinstidores ou quaisquer pecçoas via executiva e da cadeya assim e da maneyra que se cobrão e executão as dívidas que se devem a Fazenda de Sua Magestade e se lhes nam lançaram cavallos nem para serem obrigadas as companhias nem para a criação delles e de tudo serão imzentos e se lhe pasaram as ordens e provizois nesezarias = Com condição que elles contratadores seus estanqueiros feytors ademinstidores e criados poderão tomar carros e cavalgaduras em todas as // [fl. 20v] em todas as partes do Reyno aonde se acharam que lhes forem naseçareas para as condisois do tabaco as justiças lhes mandaram dar pagando tudo pello seo dinheiro pello justo preço; e se lhes daram alojamento sendolhes nasesarios e se lhes dará pellas justiças do Reyno toda ajuda e favor que por elles for pedido e requerido para boa adiminstraçao de seus arendamentos para o que se lhes pasarão as ordens e privalépios digo provizois naseçarias = Com condição que os supertendentes [sic] ou conservadores provedores corregedores ouvidores juízes de fora e todas as mais justiças deste Reyno e Ilhas seram obrigados a dar varejos em quaisquer outras partes digo caças barcos quintas navios os ou quaisquer outras partes aonde ouver noticia ou suspeyta que se vende ou piza ou semeya ou recebe tabaco sem ser de estanque de Sua Magestade e prosederão contra os culpados na forma da Ley e as culpas e autos que se fizerem se remeteram ao juiz conservador do tabaco desta Corte ou ao

¹ Os critérios de transcrição adoptados seguem as propostas por Avelino de Jesus da Costa (*Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, Coimbra: FLUC/IPD, 3^a ed., 1993). Entre outros: transcrição do texto em linha contínua; desdobraram-se as abreviaturas sem assinalar as letras que lhes correspondem; atualizou-se o uso de maiúsculas e minúsculas, do *i* e do *j*, do *u* e do *v*, conforme eram vogais ou consoantes; ignoraram-se alguns sinais de pontuação colocados no texto, e inseriram-se outros para tornar o documento mais compreensível; os acentos foram introduzidos apenas para evitar erros de pronúncia ou interpretação; separaram-se as palavras incorrectamente juntas e uniram-se os elementos dispersos da mesma palavra; mantiveram-se as consoantes e vogais duplas insertas no meio do vocabulário, reduzindo-as a uma só quando no início da palavra; as palavras proclíticas e aglutinadas foram separadas por apóstrofo.

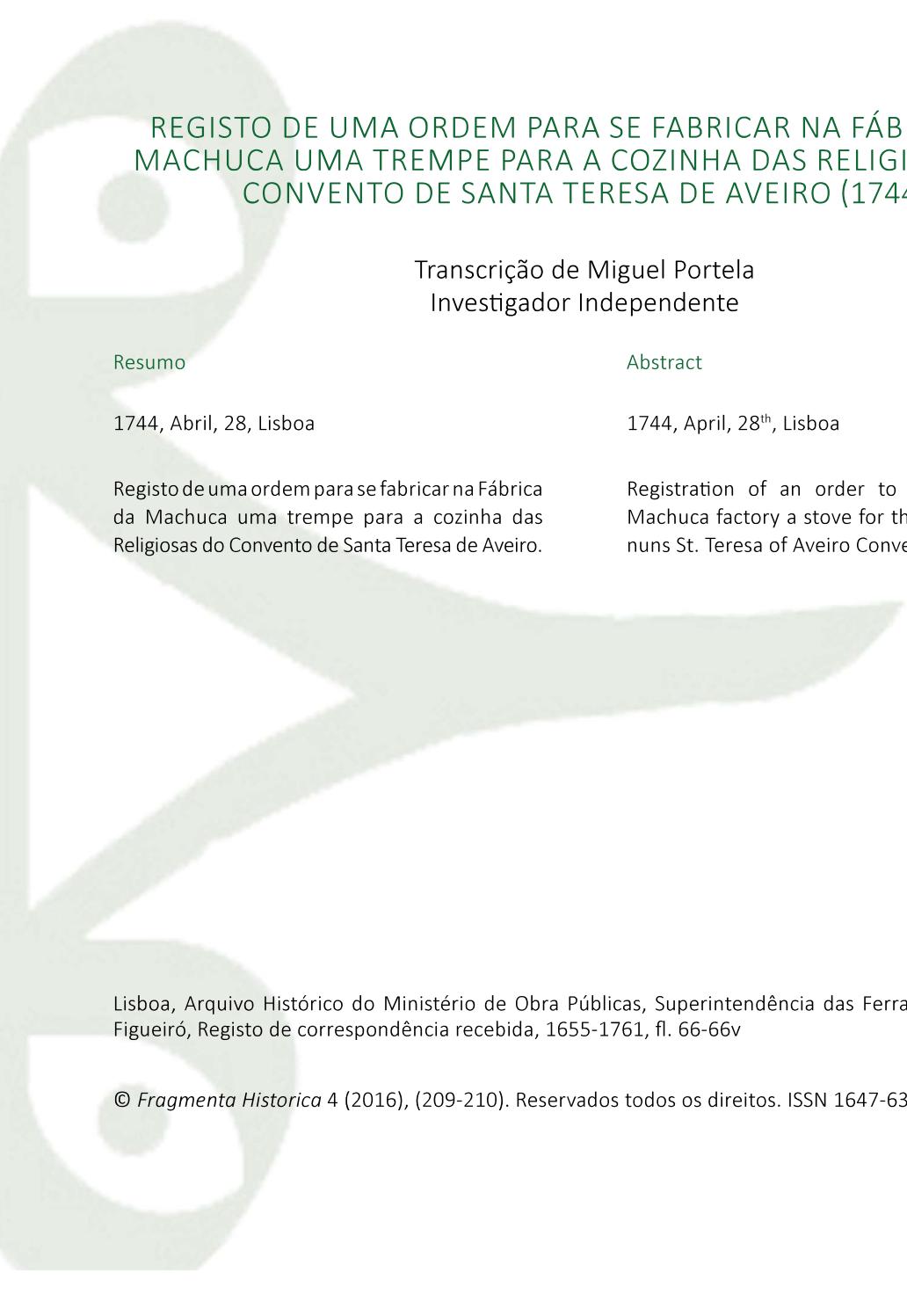


supertendente [sic] das províncias ou ministros que tiverem este cargo dito negócio a seu cargo no distrito em que se acharem os tais descaminhos = Com condição que a elles contratadores seus estanqueiros administradores feytors se lhe não puderão tomar caças por apozentadoria antes se lhes puderam dar nesta sidade pella parte a que toqua na forma custumada e nas Comarquas e Ilhas os corregedores e provedores dellas e nas villas ou juizes de fora ou outras quaisquer justiças lhes mandaram as ditas caças = // [fl. 21] Com condição que elles contratadores seus estanqueyros e ademinstroadores e feytors puderão trazer armas ofençivas o defensivas por todo este Reyno sem lhes serem thomadas salvo se forem achadas que com ellas fazem o que não devem ademinstroação dos ditos estanques = Com condiçam que os filhos daquellas pecçoas que tiverem tenda de tabaco na província de Entre Douro e Minho sejam inzentos de os fazerem soldados como também ou será obrigado daquella peçoas que lhe vender tabaco na tenda não tendo filho que lhe pocça vender e da mesma sorte lograram este privilégio aquellas pecçoas que tiverem tenda de tabaco na província da Beyra Tras os Montes e Comarquas da Estremadura por lhes haver concedido e estendido as ditas províncias e Comarquas e referido o privilégio pella condição de digo vinte e hum de contrato o dito privilégio gozarão dous estanqueiros em cada freguezia grande e hum nas píquenas = pedindome os ditos contratadores que por quanto de se lhes não guardarem as ditas condiçōins resulta grande prejuízo ao dito contrato lhes fizesse mercê de lhes mandar passar as cartas de privilégios que fossem nasseçarias para as pessoas que crerem com adiminstroação do dito contrato do tabaco e condusao de dinheyro prosedido delle // [fl. 21v] delle que se remete a esta Corte requerem as justiças o comprimento das dittas condiçōins nas partes que a cada hum tocar e nasesario for por bem do qual foi servido mandar paçar a prezente com o theor das mesmas condiçōins pella qual manda o dezembargador e conservador do meo tribunal da Junta d'Adiminstroação do tabaco e bem assim aos supertendentes [sic] e conservadores delle das províncias e comarcas do Reyno a todos os dezembargadores provedores corregedores ouvidores juízes de fora e ordinários e mais ministros e oficiais pessoas a que esta for apresentada e conhecimento della pretender cumpram e guardem aos ditos contratadores e seus estanqueyros feytors e ademinstroadores e mais pessoas nomiadas nas ditas condicoins todos os privilégios liberdades e inzençois que por ella lhe sam conservidadas sem contradiçam alguma por ser muito conveniente ao meo serviço cede a ellas enteyro comprimento com declaração que as armas ofensivas e defençivas que se permetem aos ditos contratadores e seus estanqueyros ademinstroadores e mais pecçoas pera segurança do dinheyro e mais efeitos do dito contracto e boa adiminstroação della se entende espingardas e clavinas e as mais armas permitidas e não porhibidas o que assim comprirão sem duvida alguma sob pena de mandar proseder contra qualquer o contrario fizer com toda adiminstroação ElRey Noso Senhor o mandou por Francisco Nunes Cardial e Luís de França Pimentel e João Cabral de Barros Jozeph Pereyra Corte Rial a fez // [fl. 22] A fez em Lisboa Oriental em dazesete de dezembro de mil e setesentos e trinta e tres Lourenço Cosme de Araújo a fez escrever = Francisco Nunes Cardial = Luís da Franca Pimentel Joam Cabral de Barros = por nomiação camara da villa do Pedrogão Grande se fez ileyção pera os estanqueiros no lugar da Marinha a Sebastiam Martíns o qual em quanto vender o dito tabaco gozara deste privilégio como nelle se contem = Thomar dazasete de abril de mil e setesentos e trinta e quatro Fr. Manoel Ferreira cumprae a nomeação supra Doutor Peri. Cumprasa e rizistese Pedrogão Grande em camara em doze de mayo de mil e setesentos e trinta e seis Torres «Ferreira» Simois Simois procurador Fereyra = e não se continha mais em o dito privilégio que o relatado que todo eu Jozeph Antunes escrivão da camara que sirvo por provimento do Doutor Corregedor desta Comarqua de Thomar aqui fiz tresladar bem fielmente na verdade sem levar couza que dúvida faça do próprio que torney a emtregar ao sobredito Sebastião Monteiro do lugar da Marinha que voltou a resebeu asignou aqui comigo leu Jozeph Antunes escrivão da camara que o fiz escrever o sobescrivi e asiney.

(assinatura)

a) Jozeph Antunes





REGISTO DE UMA ORDEM PARA SE FABRICAR NA FÁBRICA DA MACHUCA UMA TREMPE PARA A COZINHA DAS RELIGIOSAS DO CONVENTO DE SANTA TERESA DE AVEIRO (1744)

Transcrição de Miguel Portela
Investigador Independente

Resumo

1744, Abril, 28, Lisboa

Registo de uma ordem para se fabricar na Fábrica
da Machuca uma trempe para a cozinha das
Religiosas do Convento de Santa Teresa de Aveiro.

Abstract

1744, April, 28th, Lisboa

Registration of an order to manufacture in
Machuca factory a stove for the kitchen of the
nuns St. Teresa of Aveiro Convent.

Lisboa, Arquivo Histórico do Ministério de Obra Públicas, Superintendência das Ferrarias de Tomar e Figueiró, Registo de correspondência recebida, 1655-1761, fl. 66-66v